



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025

VIGÊNCIA: 04/06/2025 A 03/06/2030

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, com sede na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, Viçosa/MG, CEP 36.570-211, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Mausarene das Graças Guedes Viana, doravante denominado **SAAE**, com fundamento nos arts. 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, torna pública a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 007/2025**, celebrado com a empresa **Andrade & Carvalho Group Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.824.686/0001-48, com sede na Rua Antônio Rosa de Araújo, nº 112, Centro, Juatuba/MG, CEP 35.675-000, conforme os fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO E DOS FATOS

Conforme previsto no art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto, devidamente caracterizada e formalmente apurada em processo administrativo.

No presente caso, restou caracterizada a inexecução total do contrato, consistente na recusa injustificada da empresa em iniciar a execução dos serviços contratados, descumprindo integralmente as obrigações assumidas, não obstante regularmente convocada para início da prestação, nos termos e prazos estipulados no edital e na cláusula contratual correspondente.

O contrato foi regularmente formalizado após a convocação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se vigente desde 04/06/2025. Constatou-se inexecução total do objeto, pois a contratada, sem justificativa, recusou-se a iniciar e a fornecer o objeto contratado, apesar das notificações administrativas lançadas nos autos do processo nº 009/2025, com prazos e advertências expressas.

Instaurou-se procedimento de rescisão com ciência da contratada e garantia do contraditório e da ampla defesa. A contratada não comprovou causa excludente de responsabilidade. A instrução confirma a culpa do contratado pelo inadimplemento.

A ausência de qualquer justificativa aceita pelo SAAE para o inadimplemento contratual revela clara **culpa exclusiva da contratada**, conforme disposto no art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FORMALIZAÇÃO

O contrato em questão foi formalizado mediante assinatura entre as partes, conforme previsto no art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da inexecução total e ausência de manifestação por parte da contratada mesmo após notificação prévia, a rescisão unilateral ora formalizada **não depende de concordância da empresa contratada**, conforme previsão legal expressa no caput do art. 137 da mesma lei.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Constatada a **inexecução total** do contrato nº 008/2025, imputável à contratada, traduzida em negativa injustificada de fornecer o objeto, mantém-se a inviabilidade de continuidade do vínculo, sob pena de dano ao serviço público essencial prestado pelo SAAE. A manutenção do contrato mostrou-se desvantajosa e contrária ao interesse público.

A conduta configura infração administrativa, sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal.

4. DA COMUNICAÇÃO

Fica a empresa **Andrade & Carvalho Group Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.824.686/0001-48, formalmente notificada da presente decisão administrativa de rescisão contratual, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, **declaro rescindido unilateralmente o Contrato nº 007/2025**, firmado entre este Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a referida empresa, pelos motivos constantes no presente termo, que passam a integrar o processo administrativo como razões determinantes da presente decisão.

5. ENCERRAMENTO

Este Termo de Rescisão entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos, ficando resguardados os direitos do SAAE quanto à responsabilização da contratada por todos os danos e prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

Viçosa/MG, 03 de outubro de 2025.

MAUSARENE DAS GRACAS GUEDES
Assinado de forma digital por
MAUSARENE DAS GRACAS GUEDES
VIANA:57177562672
VIANA:57177562672
Data: 2025-10-03 16:29:52 -0300
MAUSARENE DAS GRACAS GUEDES VIANA

Diretora-Presidente do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG